



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/06

Processo Administrativo n.º 18.216/06 - Dispensa

Contrato nº 270/06

Processo Administrativo n.º 18.216/2006 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PARDINI LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXAMES DE COLINESTERASE PARA ESTABELECIMENTO DE NEXO CAUSAL COM O TRABALHO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
17.533	102	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

VALOR: 562,50 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PARDINI S/C LTDA., sediada nesta cidade de Botucatu, na Rua Quintino Bocaiúva, 509, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 50.356.039/0001-14, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 18216/2006, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos com fornecimento dos equipamentos necessários para os exames de colinesterase para estabelecimento de nexo causal com o trabalho, a ser executado no laboratório da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO para a execução dos serviços, garantirá horário em seu consultório em pelo menos dois períodos semanais;
- 2.2 – Os pacientes serão encaminhados pelas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE do CONTRATANTE e somente poderão ser atendidos com a apresentação da guia de encaminhamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/06
Processo Administrativo n.º 18.216/06 - Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), por exame procedido;
- 4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos exames efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE;
- 4.3 – O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2020 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Saúde e acompanhada das guias de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 7.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/06
Processo Administrativo nº 18.216/06 - Dispensa

- 8.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% (três décimos por cento), ao mês;
- 8.3 – O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de outubro de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PARDINI S/C LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rosemire Toulli

2ª Titina